



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprimam-se os incisos III e IV do *caput* do art. 1º e os arts. 5º e 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos III e IV do artigo 1º e os artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 2024, limitam a compensação de créditos das contribuições ao PIS/Pasep e da Cofins exclusivamente com débitos dessas mesmas contribuições, além de revogar dispositivos legais que permitem a compensação dos créditos presumidos dessas contribuições com outros tributos federais ou o ressarcimento pecuniário.

A limitação proposta na Medida Provisória gera insegurança jurídica e instabilidade econômica, afetando negativamente o planejamento tributário e a liquidez das empresas e, consequentemente, a economia do País. A medida pode resultar em aumento de custos operacionais e redução de investimentos, prejudicando a competitividade das empresas brasileiras no mercado global.

A presente emenda propõe, portanto, a supressão dos artigos 5º e 6º, bem como dos incisos III e IV do artigo 1º, medidas essenciais para assegurar um ambiente de negócios estável, justo e competitivo, preservando a saúde



financeira dos contribuintes e promovendo a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento econômico do País.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5817665023>